



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB., SANEAMENTO, M.A E PESCA

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 08/2025

Dispõe sobre substituir o Projeto de Lei Ordinária nº 224/2025, que altera a concessão do benefício emergencial ao pescador artesanal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.011, de 24 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para obter o benefício, o pescador artesanal de sardinha não poderá estar sendo beneficiado por qualquer outro programa de atendimento social do Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. Para obter o benefício, o pescador artesanal de sardinha deverá apresentar o seguinte documento:

I - Comprovante de cadastro junto ao Ministério da Pesca e da Aquicultura”

Art. 2º Este Projeto substituirá o Projeto de Lei nº 224/2025 após sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo tem por finalidade ajustar o artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.011/2014, estabelecendo critérios técnicos e documentais para a concessão do benefício emergencial ao pescador artesanal de sardinha. As exigências propostas visam garantir a destinação correta do benefício aos profissionais devidamente cadastrados, com atividade comprovada e regular perante os órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB., SANEAMENTO, M.A E PESCA

A modificação assegura a aplicação efetiva da lei, evitando sobreposição de programas sociais e preservando a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos público. Assim sendo, conto com o voto dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Presidente

AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente

FELIPE LOPES
Membro